



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 090/2023

16/10/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A CONCESSÃO DE VAGAS NOS CMEIS - CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CONSTITUIÇÃO DE FILA ÚNICA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul – Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos nº 205, 206 e 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, no que tange ao direito a educação;

CONSIDERANDO a prevista no Plano Municipal de Educação, referente a ampliação de oferta da educação infantil – Lei Municipal nº 29/2015 de 23 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.685 de 20 de setembro de 2023, que determina ao Poder Público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino.

DECRETAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Estabelece diretrizes para a constituição de fila única, para a concessão de vagas nos CMEI's – Centros Municipais de Educação Infantil, para acolhimento da demanda, segundo a disponibilidade de oferta na Rede Municipal de Ensino.

§1º Os pais ou responsáveis legais da criança, respondem civil e criminalmente pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados, estando cientes de que ao pleitearem a vaga, declaram pleno conhecimento e aceitação das normas do processo.

§2º A inscrição não caracteriza concessão de vaga imediata, tendo em vista a disponibilidade de oferta, contudo, somente por este meio, haverá o direcionamento para o preenchimento de vagas existentes.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS, REQUISITOS E DA CONSTITUIÇÃO DA FILA ÚNICA

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Art.2º. As inscrições serão realizadas exclusivamente na SEMECTI (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação), junto a Coordenação Pedagógica da Educação Infantil, nos dias e horários normais de expediente.

§ 1º A SEMECTI poderá estipular data para realizar as inscrições, em decorrência da organização do início do ano letivo.

§ 2º Não se tratando de ingresso no início do ano letivo, os pais ou responsáveis poderão realizar a inscrição a qualquer momento.

Art.3º. Para a inscrição na fila única, os pais ou responsáveis legais, deverão apresentar os seguintes documentos em formato original:

- I. Certidão de nascimento da criança cadastrada;
- II. Cédula de identidade da criança cadastrada, se houver;
- III. Documentos pessoais do responsável pela inscrição;
- IV. Comprovante ou declaração de residência;
- V. Comprovante judicial de guarda, se for o caso;
- VI. Laudo médico da criança com deficiência;
- VII. Protocolo de visto de permanência, no caso de famílias estrangeiras;
- VIII. Comprovação de enquadramento em qualquer um dos critérios arrolados no art. 5º.
- IX. Folha Resumo do Cad. Único (se for beneficiário de Programas Sociais do Governo Federal), indicando o NIS – Número de Identificação Social.
- X. Carteira de vacinação atualizada da criança.

§ 1º No ato da inscrição o responsável poderá indicar, até 3 (três) Centros Municipais de Educação Infantil, ordenando pelo seu interesse, para pleitear a concessão de vaga.

SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO POR VAGA E CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO.

Art.4º. A classificação para as vagas de Educação Infantil, de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, obedecerá ao corte etário e a fila de espera em ordem cronológica, considerando a data e horário de inscrição.

Art.5º. São critérios estabelecidos para requerer prioritariamente as vagas:

- I. Criança com deficiência, com apresentação de laudo médico;
- II. Crianças em situação de vulnerabilidade;
- III. Pais ou responsáveis legais que trabalham, com comprovação mediante declaração de trabalho ou registro na carteira de trabalho;
- IV. Transferência, desde que comprovada a necessidade;
- V. Ordem cronológica.

§ 1º As prioridades de que trata o art. 5º deverão ser respeitadas na ordem crescente, sendo o mais prioritário o constante no inciso I e o menos prioritário no inciso V.

§ 2º Presume-se criança em situação de vulnerabilidade aquelas que apresentarem declaração emitida pela Secretaria de Assistência Social ou documento expedido pelos órgãos competentes do Poder Judiciário.

§ 3º As decisões do Conselho Tutelar para ingresso da criança na fila única têm eficácia imediata, desde que proferidas de forma colegiada e no âmbito de suas atribuições, havendo o enquadramento pelo critério estabelecido no inciso II.

Art.6º. A SEMECTI, através da Coordenação Pedagógica da Educação Infantil, comunicará os pais ou responsáveis sobre a abertura de vagas, devendo ser procedida a matrícula no prazo de 05 (cinco) dias úteis, junto ao CMEI em que foi direcionado.

Art.7º. Não havendo a efetivação da matrícula no período estipulado, a criança será automaticamente, desvinculada da fila única. No caso de recusa através de justificativa, os pais ou responsáveis poderão inscrever a criança novamente, através de novo processo, sendo incluída a mesma, na sequência da lista de espera.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA E DA DESISTÊNCIA DE VAGA

Art.8º. A matrícula somente será realizada no CMEI mediante a apresentação do encaminhamento realizado pela SEMECTI, acompanhado da documentação exigida para tal fim, a qual será repassada para os pais e/ou responsáveis.

Art.9º. Para ingressos a partir do início do ano letivo, deverá ser observado as normativas expedidas pelo Setor de Documentação Escolar da SEMECTI, correspondente ao cronograma de matrícula.

Art.10. Os pais ou responsáveis deverão assegurar a frequência da criança no Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI.

§ 1º Será caracterizada como desistência de vaga, quando a criança apresentar acima de 15 (quinze) faltas consecutivas injustificadas, fato que deverá ser comunicado de imediato a Coordenação Pedagógica da Educação Infantil da SEMECTI, para as medidas cabíveis.

§ 2º Os pais ou responsáveis que desistirem voluntariamente da vaga da criança, devidamente matriculada no CMEI, deverão assinar a declaração de Desistência de Vaga.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A publicação da fila de espera para vagas na Educação Infantil no âmbito do Município se dará por meio do Portal da Transparência, na aba da SEMECTI, através de atualização mensal.

Art. 12. Na lista de espera a ser divulgada conforme o disposto no art. 11, deverá constar os seguintes dados :

- I. Iniciais do nome da criança;
- II. Data de Nascimento, no formato (dd/mm/aaaa);
- III. Data da solicitação da vaga, no formato (dd/mm/aaaa);
- IV. CMEI's selecionado (s)
- V. Legenda de prioridades.

Art. 13. Quando do surgimento de uma nova vaga, o CMEI deverá comunicar a SEMECTI, através da Coordenação Pedagógica da Educação Infantil, para que seja acionado o próximo da fila.

Art. 14. Havendo a possibilidade nos anos de continuidade (da Creche a Pré-Escola), os alunos ingressos para o início do ano letivo (de 4 e 5 anos), permanecerão matriculados nos CMEI's caso haja a oferta e seja a opção dos pais ou responsáveis.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenação Pedagógica da Educação Infantil.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul- Paraná, em 16 de outubro de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 4252 – de 21/10/2023